

# SérieAnis

Bioética • Ética • Feminismo • Gênero • Direitos Humanos • Justiça • Desenvolvimento Social

## UM ESPELHO DAS MORALIDADES: O DEBATE SOBRE ABORTO NO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO

Debora Diniz<sup>1</sup>

Desde a promulgação do Código Penal Brasileiro em 1940, o tema do aborto vem sendo pauta legislativa constante no país. Somente na Câmara Federal foram 23 projetos de lei, o primeiro proposto em 1949 e o mais recente em 2001. Parte desses projetos encontra-se arquivado, uma finalização comum a temas tão polêmicos quanto o aborto. Outros projetos, no entanto, se encontram "apensados" a projetos mais antigos, fazendo com que o total em tramitação não chegue a uma dezena. Vale lembrar que essa permanência do aborto na pauta do Poder Legislativo caracterizou-se por picos de maior intensidade. Os anos seguintes à abertura democrática, com a Constituição de 1988, foram o período mais importante.

A permanência do tema aborto na esfera legislativa nacional é um indicativo do quanto esta é uma questão de difícil mediação moral. Os projetos de lei em tramitação variam desde a despenalização completa da prática do aborto até sua total criminalização mediante propostas de emenda constitucional. Nesse sentido, dado o caráter não consensual do tema, acrescido ao fato de que diversas comunidades morais têm posturas dogmáticas e universalistas em relação ao assunto, o aborto é reflexão obrigatória para a bioética, especialmente para a bioética de inspiração feminista.<sup>2</sup> A bioética pode ser considerada como uma nova ferramenta da ética aplicada e tem por objetivo a mediação de conflitos morais, garantindo e promovendo princípios fundamentais à democracia, como o pluralismo, a tolerância e a luta contra a desigualdade. A bioética deve ser entendida como uma nova narrativa capaz de provocar temas tão antigos e conflituosos quanto o aborto. Dessa forma, a bioética é, ao mesmo tempo, uma disciplina acadêmica, com suas linhas de pesquisa e ensino, mas é também uma nova estratégia de sensibilização social, política e ética, capaz de intervir em dilemas tão agudos quanto o aborto.

Considerando que a bioética de inspiração feminista seja a aposta ética capaz de provocar estruturas morais indispostas ao diálogo democrático, o Congresso Nacional é, por sua vez, o espaço privilegiado para a aplicação de suas teorias e estratégias, uma vez que ele é a representação legítima da pluralidade e da diversidade moral da população brasileira. No caso específico do debate legislativo sobre aborto, o fato é que, muito embora a questão componha parte importante da agenda política nacional, o tema encontra-se imerso em um universo de dissensos que impede qualquer aproximação não viciada pela guerrilha moral que caracteriza o conflito. A principal prova desse fato é a

variedade lingüística e conceitual que caracteriza os projetos de lei sobre o tema na Câmara dos Deputados. Há uma infinidade de termos e expressões que não apenas apontam para particularidades do debate sobre aborto, mas principalmente representam estratégias diferenciadas de embaraçar o diálogo. Fala-se em aborto necessário, aborto terapêutico, aborto legal, aborto eugênico, aborto seletivo, aborto eugenésico, interrupção da gestação, interrupção da gravidez, interrupção voluntária da gravidez, assassinato, homicídio, aborto voluntário, aborto criminoso, aborto clandestino, aborto violento, dentre uma multiplicidade de usos em que um mesmo conceito pode ter significados opostos, a depender do projeto. Nesse sentido, as opções conceituais de cada parlamentar não são fruto de um mero acaso lingüístico, como um(a) leitor(a) desavisado(a) poderia imaginar, mas um indicativo das sutilezas do conflito sobre o assunto, onde as estratégias expressivas são um dos mecanismos mais eficazes de sensibilização e confronto. Sendo assim, toda e qualquer iniciativa de intervenção no campo do aborto necessita do estabelecimento prévio de um certo consenso argumentativo, uma condição que irá determinar todo o processo subsequente de diálogo.

Ao contrário do que se poderia contra-argumentar, a tentativa de sistematizar e unificar a terminologia corrente sobre aborto no debate legislativo nacional não representa qualquer forma de censura ou controle sobre a liberdade expressiva dos(as) parlamentares ou das comunidades morais que os(as) mesmos(as) representam. Visa tão somente permitir que, de posse de um léxico único e comum, seja possível iniciarmos o diálogo. No atual estágio das negociações, onde projetos mais restritivos, intencionalmente, confundem aborto eugênico com aborto terapêutico, torna-se impossível o diálogo, pois as partes em conflito sequer partem das mesmas definições, o que significa que não estão discutindo os mesmos conteúdos.<sup>3</sup> Infelizmente, o consenso terminológico não será fácil de ser alcançado, pois a concordância em torno dele implica em uma predisposição ética ao diálogo. Vale lembrar ainda que esta polissemia em torno do aborto não é característica exclusiva do debate na esfera legislativa, mas a todos os espaços de reflexão sobre a questão, sendo, portanto, uma característica das moralidades envolvidas no conflito.<sup>4</sup> Na verdade, o fenômeno legislativo é apenas um ícone do conflito social sobre o aborto, onde a indisposição para o diálogo está na mesma medida das paixões envolvidas.

Alguns projetos mais recentes, como o de autoria da então deputada Marta Suplicy, do deputado Luiz Moreira ou do deputado Nobel Moura, acreditam poder resolver a questão conceitual apelando para termos técnicos oriundos da medicina e, mais especificamente, da medicina fetal. Nesses projetos, por exemplo, quase não se menciona aborto, mas sim interrupção da gestação, em uma clara

# SérieAnis

**Bioética • Ética • Feminismo • Gênero • Direitos Humanos • Justiça • Desenvolvimento Social**

tentativa de medicalizar o discurso, acreditando que assim é possível um certo distanciamento necessário e saudável para a abordagem da questão. O fato é que a linguagem médica não está isenta de preferências e conotações morais. As variações terminológicas dos projetos encontram seus correlatos nos textos científicos. Para os projetos mais restritivos, fala-se em nascituro ou criança, ao passo que para os projetos mais liberais a referência é ao feto ou ao embrião. Seria ingenuidade imaginar que apelar para os princípios técnicos da medicina fetal, relacionados ao grau de desenvolvimento celular, traçaria a fronteira entre embrião e feto, e entre este último e a criança, resolvendo a questão. O debate em torno do aborto demonstra quanto os argumentos científicos da medicina podem ser utilizados para justificar e dar sustentação a princípios e crenças morais inconciliáveis entre si.

Não apenas o suporte na linguagem técnica da medicina é incapaz de solucionar a questão de forma a acalmar os ânimos para o início do debate, como também seu uso irrefletido pode pressupor certos valores e práticas desconhecidas para o(a) legislador(a). Um desses exemplos é o debate sobre aborto nos casos de anomalia fetal, mais comumente conhecido como aborto seletivo ou interrupção seletiva da gestação (ISG). Inúmeros países, mesmo os de legislação restritiva ao aborto, reconhecem a possibilidade de interrupção da gestação quando da ocorrência de anomalias fetais, especialmente as consideradas incompatíveis com a vida extra-uterina. Não restam dúvidas de que essa é uma tendência mundial de abertura das legislações para estes casos, seja como medida estratégica para ampliação do leque de possibilidades de permissão legal para o aborto, seja pelo reconhecimento dos avanços tecnológicos da medicina e de sua importância para o bem-estar das mulheres gestantes, das famílias e das futuras crianças. O problema, portanto, não está na possibilidade de considerarmos a legalidade da ISG e sim nos fundamentos morais que os(as) legisladores(as) encontrarão para dar sustentação à eticidade da prática.

A questão da anomalia fetal é um tema recente no debate legislativo nacional e o primeiro projeto sobre o assunto é de 1992. Os(as) primeiros(as) legisladores(as) sensíveis à causa precisaram ir em busca de argumentos que não os tradicionalmente apresentados na mesa de debates sobre aborto, como a autonomia, a liberdade ou o pluralismo, a fim de justificar a eticidade de um novo permissivo legal. Nesse sentido, os argumentos científicos foram de fundamental importância, pois amparavam a eticidade do aborto seletivo nas recentes descobertas da medicina fetal, por onde é possível atestar-se a qualidade da saúde fetal. O problema não está, portanto, no amparo técnico dos projetos ou mesmo na possibilidade de um novo permissivo - o que, na verdade, é bem-vindo para o debate

brasileiro - mas sim na transposição do fato científico para um princípio moral, isto é, da má-formação fetal para o discurso moral que justifica a possibilidade da interrupção da gestação. Essa passagem não deve ser entendida apenas como parte de uma estratégia de conquista dos direitos reprodutivos das mulheres ou dos casais, onde princípios éticos como o da autonomia ou da liberdade bastariam para justificar o novo permissivo.<sup>5</sup> O fato é que a discussão em torno da ISG não se resume ao debate tradicional sobre aborto, haja vista que o principal ponto de discussões e de suporte moral para os projetos não são princípios positivos, como a autonomia ou a liberdade, mas sim a qualidade fetal, onde metáforas como "a mãe que gesta um anencéfalo é um caixão ambulante" são recorrentes na seção de justificativas dos projetos de lei.

A análise dos projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados que visam regulamentar a ISG demonstra o quanto os tradicionais princípios éticos, baseados na cultura dos direitos fundamentais, são ineficientes para o avanço do debate sobre aborto no país. Diante desse quadro moral intransigente, a saída encontrada pelos(as) parlamentares(as) foi recorrer à medicina fetal como estratégia de suporte para um possível novo permissivo. Infelizmente, a questão da ISG traz consigo um lado não previsto: o confronto direto com as comunidades de pessoas portadoras de deficiências, fenômeno largamente difundido em países com tradição democrática e cultura de bem-estar mais avançadas que as nossas. Os movimentos de mulheres desses países, especialmente Estados Unidos e Inglaterra, reconhecem o risco de estarem abraçando princípios de eugenia negativa, em nome de um certo avanço no debate sobre aborto. Na verdade, esse é um debate mais teórico que prático nesses países, visto que as legislações são permissivas quanto ao aborto, não havendo necessidade de fundamentação ética para permissivos específicos, uma vez que o princípio da autonomia reprodutiva é soberano. O confronto entre princípios de direitos reprodutivos para as mulheres, em casos específicos de ISG, e direitos civis para as pessoas portadoras de deficiências será travado em países como o Brasil, onde a medicina fetal é avançada o suficiente para amparar o debate legislativo e, ao mesmo tempo, apresenta uma forte resistência a qualquer avanço na legislação.

Sendo assim, a proposta de uma unificação conceitual da terminologia corrente sobre aborto nos projetos de lei representaria tanto um primeiro passo para o estabelecimento de um diálogo civilizado e democrático entre as partes interessadas na questão (já que as comunidades morais representadas por seus(as) parlamentares estariam de acordo quanto aos termos da conversa, dispendo-se, assim, a dialogar quanto ao seu conteúdo), como também

# Série Anis

Bioética • Ética • Feminismo • Gênero • Direitos Humanos • Justiça • Desenvolvimento Social

ampararia melhor os(as) parlamentares em um campo tão difícil e controverso quanto o do aborto no Brasil. A competência linguística inicial é a condição fundamental para a possibilidade de um diálogo que, de fato, espelhe as moralidades vigentes no país.

---

\*Este artigo foi publicado nas Perspectivas em Saúde e Direitos Reprodutivos:

**Perspectivas em Saúde e Direitos Reprodutivos.** São Paulo. N. 5/Ano 3, Maio de 2002: 24-27.

---

<sup>1</sup> Antropóloga, responsável pelo projeto **Bioética, Direitos Sexuais e Reprodutivos: uma inserção do tema no Congresso Nacional Brasileiro.** <d.diniz@anis.org.br>

<sup>2</sup> Para uma melhor compreensão do conceito de bioética feminista, vide: Diniz, Debora e Vélez, Ana Cristina Gonzalez. "Bioética Feminista: a emergência da diferença". **Estudos Feministas.** vol. 6, n. 2/1999: 255-264.

<sup>3</sup> Para fins de esclarecimento, proponho a seguinte terminologia básica sobre aborto: "...interrupção terapêutica da gestação (ITG): casos de aborto ocorridos em nome da saúde materna, isto é, situações em que se interrompe a gestação para salvar a vida da gestante; interrupção seletiva da gestação (ISG): casos de aborto ocorridos em nome de anomalias fetais; interrupção voluntária da gestação (IVG): casos de aborto ocorridos em nome da autonomia reprodutiva da gestante ou do casal; interrupção eugênica da gestação (IEG): casos de aborto ocorridos em nome de práticas eugênicas..." (Diniz, Debora. "Bioética e Aborto". In : Costa, Sérgio; Diniz, Debora. **Bioética: Ensaios.** Brasília. LetrasLivres. 2001: 134).

<sup>4</sup> Para uma análise desse fenômeno no campo da bioética, vide: Diniz, Debora. "Bioética e Aborto". In : Costa, Sérgio; Diniz, Debora. **Bioética: Ensaios.** Brasília. LetrasLivres. 2001.

<sup>5</sup> Em artigo anterior desenvolvi análises semelhantes sobre o suporte argumentativo dos primeiros alvarás brasileiros que autorizaram a ISG (Diniz, Debora. "O Aborto Seletivo no Brasil e os Alvarás Judiciais". In : Costa, Sérgio; Diniz, Debora. **Bioética: Ensaios.** Brasília. LetrasLivres. 2001: 145-154).

**Bibliotecária Responsável:**

Kátia Soares Braga (CRB/DF 1522)

**Jornalista Responsável:**

Fabiana Paranhos (DRT/DF 2496)

**Tiragem:**

50 exemplares

**Serviço Editorial:**

Editora LetrasLivres  
Caixa Postal 8011  
CEP 70.673-970  
Brasília-DF Brasil  
+55 61 343 1731

# SérieAnis

**Bioética • Ética • Feminismo • Gênero • Direitos Humanos • Justiça • Desenvolvimento Social**

---